



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.857 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 18 de outubro de 2024.

Aos dezoito dias de outubro de 2024 (18/10/2024), às quatorze horas e doze minutos (14h12 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Av. Princesa Isabel, 921 – Térreo, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.857**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL E REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Ethier Laueremann, Fabiano Dornelles Ramos, Felipe Padilha Leitzke, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, José Luiz Garcias, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Paulo Ricardo Castro Oliano, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto, Talles Soares Rosa. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Skrebsky Reinheimer, Alan Ioriati Colombelli, André Kraemer Souto, Ari Henrique Uriartt, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiane Radüns, Cezar Augusto Lazzaretti, Cibele Rosa Gracioli, Cicero Rodrigues Sallaberry, Cláudia Trindade Oliveira, Cristhian Luiz Ghisleni, Daniel Weindorfer, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Edison Bisognin Cantarelli, Eliana Veleda Klering, Everton Kerber Ferreira, Everton Kologeski Oprach, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flávio Dias Mayer, Gabriel Almeida Pastl, Gelson Pelegrini, Gilmar Godoy Boeira, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Ivan Cesar Tremarin, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Ficht, José Antônio da Silva Pedreira, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Eder Santos dos Santos, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Monir Silva Saldanha, Nelson Agostinho Burille, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Orlando Pedro Michelli, Paulo Robinson da Silva Samuel, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Maestri, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Roque Rutili, Roseli de Mello Farias, Sara Chagas de Souza, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Thiago Dias Ribeiro, Tiago Pich Garcia, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinícius Leônidas Curcio, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Havendo quórum regulamentar, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, Presidente do CREA-RS, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.857. **II – EXECUÇÃO DOS HINOS.** Executou-se os hinos Nacional e Riograndense em formato reduzido. **III – ATA DA SESSÃO PLENÁRIA.** **Considerando** o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.856, de 6 de setembro de 2024, com emenda solicitada pelo conselheiro Eduardo de Brito Souto, **a qual será assinada pelos membros da**

Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** **1) Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2024.000017025-0, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Civil Dagoberto de Lima Godoy, datado de 10 de setembro de 2024, solicitando RENÚNCIA da função de conselheiro titular da Câmara Especializada de Engenharia Civil, representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ. Comunica-se a Entidade de Classe e a Câmara Especializada. **2) Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2024.000017029-2, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Civil Ivaldo Trentin, datado 4 de outubro de 2024, solicitando RENÚNCIA da função de conselheiro suplente da Câmara Especializada de Engenharia Civil, representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ. Comunica-se a Entidade de Classe e a Câmara Especializada. **V – COMUNICADOS - Presidente Nanci.** Desejou uma boa tarde a todos, a seguir saudou a todos médicos e medicas pelo dia em nome do Presidente do CREMERS Eduardo Neubarth Trindade. Agradeceu ao Assessor Jurídico Dr. Jacomini que nos brindou com a sua voz cantando a capela o nosso Hino Riograndense. A seguir passou a palavra ao Diretor Geral da Mútua Eng. Marcio Marun. **Diretor Financeiro da Mútua-RS – Márcio Marun Gomes** - Agradeceu pela cedência do espaço, e desejou uma boa tarde a todos em nome dos diretores Gilmar Amaral Piovezan e da Diretora Andréa Brondani da Rocha, apresentou alguns números da caixa de assistência referente ao mês de setembro do corrente ano. Informou sobre o incremento de 630 novos associados, totalizando em todo o Rio Grande do Sul 7.353 e no Brasil 185.387. Informou que foram concedidos de janeiro a setembro 488 benefícios num total de aproximadamente mais de R\$ 24.083.068,22 aos profissionais aqui do Rio Grande do Sul. Informou também o número de contratos em aberto de 1.748 e no total de benefícios R\$ 56.099.257,17. Comentou que o total de benefícios concedidos é de 7.389 totalizando R\$197.372,648,13. A arrecadação de ART e de R\$ 5.025.844,65 – PRODAFISC/PRODESUL e de R\$ 222.910,71. A seguir nomeou toda a diretoria executiva da Mútua Nacional. Diretor Tecnologia e Inovação Emanuel Mota, Diretor Financeiro Edson Kuwabara, Diretor Presidente Joel Kruger, Diretor Benefícios Evânio Nocolet e Diretor Administrativo Carlos Xavier. **Cons. Luiz Alcides Capoani** - Desejou uma boa tarde a todos e questionou na condição de associado da Mútua e representante de entidade de classe o Diretor Geral da Mútua Marcio Marun uma preocupação com as entidades que se encontram lá no prédio da Mútua, que foi dado um prazo de 15(quinze) dias para que o pessoal busque outro espaço, comentou que sabe da relocação e que nesse período o pessoal teria que sair até que sejam feitas as obras e que, gostaria de saber onde esse pessoal iria ficar para poder informar a sua entidade. **Diretor Financeiro da Mútua-RS – Márcio Marun Gomes** – Informou que já foi apresentado o projeto sobre o novo auditório do 2º Andar, desde a gestão passada e que as entidades iriam ser realocadas dentro do prédio da própria mútua, mas nesse período da execução das obras, estariam adequando o 4º andar onde vai ser a nova Inspetoria e justamente neste andar vai ter um espaço colaborativo com as entidades de classe. Comentou que o espaço vai ser coletivo ninguém tem salas a mesma concepção que já ocorre em outras inspetorias. Nos sob hipótese nenhuma da nossa diretoria vamos querer que as entidades de classe saiam da mutua. Mas nesse período de reforma as entidades tem que ter um bom senso e nos ajudar nesse processo de reforma. **Cons. Luiz Alcides Capoani** – Comentou que entendeu que até o final do ano as entidades estarão novamente relocadas. Questionou se não tem no prédio um local para elas ficarem lá mesmo. **Diretor Financeiro da Mútua-RS – Márcio Marun Gomes** – Informou que todos os andares estão sofrendo os ajustes do prédio. **Cons. Luiz Alcides Capoani** – Questionou se todos os andares estão sofrendo essa reforma. **Diretor Financeiro da Mútua-RS – Márcio Marun Gomes** - Informou que todos os andares e que não tem andares que não estejam sofrendo com essa reforma. **Cons. Luiz Alcides Capoani** – Questionou o valor dessa reforma. **Diretor Financeiro da Mútua-RS – Márcio Marun Gomes** – Informou 212 (duzentos e doze mil reais) o valor dessa reforma, e esclareceu que todas serão relocadas dentro da própria mútua. **Presidente Nanci** – Esclareceu que foi feita uma reunião “on-line” com todas as entidades envolvidas e foram feitos todos os esclarecimentos necessários. Nós também vamos colaborar pois vamos mudar a Inspetoria de Porto Alegre do térreo para o 4º andar e podemos dar mais informações de um modo particular para quem ainda ficou com dúvidas. **VI – ORDEM DO DIA. A) INCLUSÃO DE ASSUNTO - ITEM 1.8** – Apreciação, discussão e votação da Deliberação da Comissão de Renovação do Terço – CRT/RS que trata da alteração de representação de Instituição de Ensino Superior para o Exercício de 2025. **ITEM 2.3.3** – Processo n.: 2024050203. Interessada: Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia da Produção. Relator de Plenário: Cons. Fabiano Dornelles

Ramos. **B) EXCLUSÃO DE ASSUNTO - ITEM 2.4.5** – Processo n.: 2024005140. **Interessado:** Tecnólogo em Automação industrial Orcy Jacques Lemos. **Assunto:** Revisão de Atribuições para atuar com Geração em Média Tensão. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Alexandre Eberle Alves.

ITEM 2.4.6 – Processo n.: 2024008074. **Interessada:** Engenheira Civil Fernanda Magnus Medeiros. **Assunto:** Extensão de Atribuição para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Eliana Veleda Klering. **ITEM 2.5.1** – Processo n.: 2020034437. **Interessado:** Engenheiro Civil Lino Sérgio do Lago Fantuzzi. **Assunto:** Revisão de Atribuição para para atuar na área da Engenharia Elétrica para projetar e executar instalações elétricas prediais de baixa tensão. Divergência de posicionamentos das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura e Engenharia Elétrica. **Relator de Plenário:** Cons. Ricardo Teobaldo Antoniazzi.

TRANSFERIDOS PARA A PRÓXIMA PLENÁRIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. Considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e **considerando** que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **decidiu**, por maioria, homologar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS: **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 401, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. (Doc. SEI n. 2298694)**, que *Aprova, “ad referendum” do Plenário, o Plano de Trabalho do Programa para Recuperação da Capacidade de Pagamento do Crea-RS, relativo a aporte financeiro do Confea (Prodesu - IV A). A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho, considerando o teor da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de número 1.030, datada de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, e dá outras providências; considerando o disposto na Decisão Normativa do Confea nº 087, de 30 de março de 2011, que regulamenta a aplicação da Resolução do Confea nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências; considerando o disposto na Decisão Normativa do Confea nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas oriundos do Prodesu; considerando que o Plenário do Crea-RS já formalizou por meio da Decisão nº 9/2024, de 25 de janeiro de 2024, a adesão ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu Gestão 2024/2026; considerando que para os devidos encaminhamentos, têm-se a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho destinado ao programa escolhido, qual seja, Programa para Recuperação da Capacidade de Pagamento do Crea-RS, relativo a aporte financeiro do Confea, que tem por justificativa o fato do Estado do Rio Grande do Sul ter sofrido o maior desastre natural já suportado por um ente da Federação com eventos climáticos de chuvas intensas, fato notório e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme mencionado em nosso Ofício nº 40/2024 - GADP/GAB/PRES, remetido ao Confea; considerando que o aludido Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pela Diretoria do Crea-RS, por meio da Decisão nº D/RS-57/2024, de 12 de setembro de 2024, constante no processo nº 2024.000014230-2; considerando que o Plano de Trabalho em referência foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS, em conformidade com o art. 151, inciso VI, do Regimento do Crea-RS, o qual restou aprovado, de acordo com o exposto no Relatório nº COTC/RS-13/2024, de 13 de setembro de 2024, constante no processo nº 2024.000013596-9; considerando a necessidade de cumprir o prazo fixado pelo Conselho Federal, para o encaminhamento das devidas documentações para o andamento do programa em questão, sendo observado os trâmites para a devida apreciação do Plenário do Confea; e considerando o requerido no processo nº 2024.000013596-9, encaminhado pela Controladoria do Crea-RS, acerca da necessidade de emissão de *ad referendum* do Plenário, com o intuito de atender aos prazos destinados ao rito processual para a aprovação do referido Plano de Trabalho pelo Plenário do Crea-RS e do Confea, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o Plano de Trabalho do Programa para Recuperação da Capacidade de Pagamento do Crea-RS, relativo a aporte financeiro do Confea. Art. 2º O presente ato será submetido à aprovação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária, subsequente a esta portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de 19 de setembro de 2024.*

Votaram contrariamente os conselheiros Paulo Ricardo Castro Oliano e Vulmar Silveira Leite. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Alan Ioriati Colombelli, Cristian Reinhold Jung, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, André Kraemer Souto, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Luiz Carlos Dias Garcia e Adriano Skrebsky Reinheimer. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **1.2**

BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE JULHO DE 2024. Considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de julho de 2024**, (Processo SEI n. 2024.000012686-2), o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas ao mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-51/2024 que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de julho de 2024, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de julho de 2024, conforme segue: **1) Relatório Comparativo de Receitas – Julho/2024:** a) **Receita Realizada: R\$ 8.028.858,23, composta por:** Receita Tributária: R\$ 4.549.821,11; Receitas de Contribuições: R\$ 1.656.613,06; Receita de Serviços: R\$ 182.393,26; Receitas Financeiras: R\$ 873.486,34; Transferências Correntes: R\$ 0,00; Outras Receitas Correntes: R\$ 87.225,80, Receita de Capital: R\$ 679.315,66. As receitas apropriadas em julho representam 7,79% do previsto no orçamento para 2024. **2) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – Julho/2024:** a) **Despesa Liquidada: R\$ 9.600.757,37, composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.900.922,25; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.141.265,34, incluindo: Jetons: R\$ 78.578,29, Diárias: R\$ 30.973,75 e Locomoção/Deslocamento: R\$ 2.646,20; Tributárias e Contributivas: R\$ 4.296,01; Demais Despesas Correntes: R\$ 84.957,64; Serviços Bancários: R\$ 53.020,82; Transferências Correntes: R\$ 1.774.521,74, incluindo: Confea: R\$ 873.413,00, Mútua: R\$ 901.108,74 e Investimentos: R\$ 5.700,00. As despesas liquidadas em julho representam 7,79% dos valores fixados no orçamento para o Exercício. O Resultado operacional do mês representou um déficit de R\$ 1.571.899,14, conforme evidenciado no balanço orçamentário. No acumulado de maio, o resultado operacional do exercício é superavitário em R\$ 13.437.412,85. **3) Liquidação de Sentenças - Repetição de Indébitos - Julho/2024:** Foram liquidadas sentenças no valor de R\$ 1.683.217,59 referente a valores provisionados para demandas judiciais. As disponibilidades de caixa em 31 de julho de 2024, após deduções de obrigações legais, encargos patronais, sociais e fiscais, e provisões para demandas judiciais, totalizaram R\$ 10.455.526,70. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Carlos Dias Garcia e Sandro Donato Pavanatto Cerentini. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Alan Ioriati Colombelli, Cristian Reinhold Jung, Luiz Eder Santos dos Santos, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, André Kraemer Souto, Régis Sivori Silva dos Santos, Adriano Skrebsky Reinheimer, Jorge Alberto de Souza Cunha, Fabiano Dornelles Ramos, Ethier Laueremann, Itauana Giongo Remontie Cassiano Machado Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.3 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CREA-RS – EXERCÍCIO 2025.** Considerando que compete ao Crea-RS, conforme disposto no art. 4, inciso XXXIII, do Regimento, elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação; **considerando** que compete ao Plenário do Crea-RS, conforme disposto no art. 9, inciso XXV, do Regimento, apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação; **considerando** a Resolução n. 1.037, de 21 de dezembro de 2011, institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências; **considerando** que o artigo 6.º da Resolução n. 1.037, de 2011, determina que após a aprovação pelo Plenário do Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentário do exercício seguinte deverá ser protocolizada até no Confea; **considerando** a Decisão de Diretoria n. D/RS-56/2024 de 12 de setembro de 2024 (Doc. SEI n. 2469166), e **considerando** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas efetuou exame da previsão orçamentária para o exercício de 2025, apresentando o relatório à apreciação do Plenário, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre a Proposta Orçamentária do Crea-RS para o Exercício de 2025, que prevê a dotação inicial de **R\$ 123.207.000,00** (cento e vinte e três milhões, duzentos e sete mil reais), alocada entre os diversos elementos das Receitas e das Despesas, conforme segue: **1) Receitas - Exercício de 2025: a) Receita Prevista: R\$ 123.207.000,00.** Receita Corrente: R\$ 118.755.355,37. Receitas de ART's: R\$ 55.638.355,37. Receita de Anuidades Pessoa Física: R\$ 28.305.000,00. Receita de Anuidades Pessoa Jurídica: R\$ 17.996.000,00. Receita de Serviços: R\$ 2.226.000,00. Receitas Financeiras: R\$ 11.410.000,00. Receitas de Capital: R\$ 4.451.644,63. A Proposta Orçamentária do Crea-RS para 2025 consignou a previsão de receitas pelo valor bruto de R\$ 123.207.000,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e sete mil reais). **2) Despesas – Exercício de 2025: a) Despesa Fixada: R\$ 123.207.000,00.** Despesas Correntes: R\$ 118.755.355,37. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 54.598.670,06. Despesas Correntes: R\$ 33.287.600,00.

Serviços Bancários: R\$ 1.120.000,00. Transferências Correntes: R\$ 3.000.000,00. Diárias: R\$ 2.363.500,00. Locomoção: R\$ 1.164.500,00. As despesas fixadas no orçamento de 2025 foram em igual montante das previsões de receitas, ou seja, R\$123.207.000,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e sete mil reais).

Votaram contrariamente os conselheiros Thales Soares Rosa, Sandro Donatto Pavanatto Cerentini, Itauana Giongo Remonti, Kleber Trindade Rigon, Claudia Diehl, Vinícius Leônidas Curcio e Luiz Carlos Dias Garcia. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Juarez Morbini Lopes, Fabiano Dornelles Ramos, Cassiano Machado Silva, Sara Chagas de Souza, Flávio Dias Mayer, Alan Ioriati Colombelli, Cristian Reinhold Jung, Luiz Eder Santos dos Santos, Caroline Daiane Radüns, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, André Kraemer Souto, Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências.

1.4 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N° 4, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, DE 21 DE JULHO DE 2023. Considerando a alínea "e" do Art.46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais, **decidiu**, por maioria, aprovar a Norma de Fiscalização n. 4, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, de 21 de julho de 2023, que *Dispõe sobre o registro de Associações e Cooperativas de extração e/ou beneficiamento mineral no Crea-RS*. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Tiago Pich Garcia, Gustavo Reisdorfer, Cristian Reinhold Jung, Caroline Daiane Radüns, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Luiz Carlos Dias Garcia, Adriano Skrebsky Reinheimer, Jorge Alberto de Souza Cunha, Thales Soares Rosa e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

1.5 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N° 1, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, DE 7 DE JUNHO DE 2024. Considerando a alínea "e" do Art.46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais, **decidiu**, por maioria, aprovar a Norma de Fiscalização n. 1, da Câmara Especializada de Agronomia, de 7 de junho de 2024, que *Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica nos serviços de Aviação Agrícola, exceto de Aeonave Remotamente Pilotada - ARP "Drones"*. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Fernando Martins Limongi, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Sara Chagas de Souza, Ricardo Maestri, Márcia Eidt, Alan Ioriati Colombelli, Cristhian Luiz Ghisleni, Vinícius Leônidas Curcio, Adriano Agnoletto de Oliveira, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, André Kraemer Souto, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Luiz Carlos Dias Garcia, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Rodrigo Sanchothene Thoma, Adriano Skrebsky Reinheimer, Alberto Stochero, Sandro Donatto Pavanatto Cerentini, Itauana Giongo Remonti e Kleber Trindade Rigon. **Votaram contrariamente os conselheiros** Marcos Antônio Kercher, Gabriel Almeida Pastl, Tiago Pich Garcia, Caroline Daiane Radüns, Paulo Robinson da Silva Samuel, Helécio Dutra de Almeida, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ivo Germano Hoffmann, Marco Antônio Machado, Fabiano Dornelles Ramos e Carlos Roberto Santos da Silveira. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

1.6 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N° 2, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DAS CÂMARAS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA QUÍMICA E DE ENGENHARIA FLORESTAL, DE 7 DE JUNHO DE 2024. Considerando a alínea "e" do Art.46 da Lei Federal n.5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais, e **considerando** a solicitação de correção no cabeçalho da Norma solicitada pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal, passando onde se lê "**NORMA DE FISCALIZAÇÃO n.º 02/24 - CEAGRO E CEEQ**" leia-se "**NORMA DE FISCALIZAÇÃO n.º 02/24 - CEAGRO, CEEQ E CEEF**", **decidiu**, por maioria, o que segue: **1)** Aprovar a Norma de Fiscalização n. 2, das Câmaras Especializadas de Agronomia, Química e Florestal, de 6 de setembro de 2024 (Doc. SEI n. 2483967), que *Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e registro das Agroindústrias, bem como possibilita seu enquadramento em "regime especial" de fiscalização na área de Agronomia, da Engenharia Química e da Engenharia Florestal.* **2)** Encaminhar o processo à CEAGRO para correção do cabeçalho da Norma conforme solicitado pela CEEF. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Marcos Antônio Kercher, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Ricardo Maestri, Tiago Pich Garcia, Nelson Agostinho Burille, Alan Ioriati Colombelli, Cristhian Luiz Ghisleni, Vinícius Leônidas Curcio, Everton Kerber Ferreira, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, André Kraemer Souto, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Luiz Carlos Dias Garcia, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Adriano Skrebsky Reinheimer, Alberto Stochero, Sandra Donatto Pavanatto Cerentini, Paulo Ricardo Castro Oliano, Itauana Giongo Remonti e Kleber Trindade Rigon. **Votaram contrariamente os conselheiros** Caroline Daiane Radüns, Paulo Robinson da Silva Samuel, Helécio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Rene Reinaldo Emmel Junior e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.7**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS REUNIÕES PREVISTAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 13, do Regimento Interno, aprovar o Calendário anual de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o próximo exercício, e considerando a Decisão Plenária n.PL/RS-14/2024, de 25 de janeiro de 2024, que aprovou o Calendário Anual das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas - Exercício 2024, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a alteração no Calendário das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas previstas para o mês de dezembro de 2024, conforme segue: **1) Transferir a Sessão Plenária Ordinária n. 1.858 do dia 6 de dezembro de 2024 para o dia 12 de dezembro de 2024, e 2) Manter a realização das Reuniões Ordinárias de Câmaras Especializadas previstas para os dias 6 e 13 de dezembro de 2024.** Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.8 DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT/RS.** **Considerando** a alínea “p” do art. 34 da Lei n.5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas: **Considerando** o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei n. 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; **Considerando** a alínea “b” do art. 37 da Lei n. 5.194, de 1966, que os Conselhos Regionais serão constituídos por um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com sede na Região; **Considerando** que a Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; **Considerando** a Decisão Plenária N.PL/RS-94/2024, que trata do número total de conselheiros regionais para o exercício de 2025 (Doc. SEI n. 2334227); **Considerando** que a Decisão Plenária n. PL/RS-187/2024, aprovou a Proposta final decomposição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2025 (Doc. SEI n. 2447446); **Considerando** a necessidade de adequação da vaga da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, tendo em vista que a instituição de ensino não possui em seu quadro de docentes profissionais disponíveis para atuarem como conselheiros do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química; **Considerando** que, contatada, a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, informou ter possibilidade de indicar representante para a Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho para o Exercício de 2025; **Considerando** a premissa de não prejudicar a representação da instituição de ensino para o próximo triênio 2025/2027, e **Considerando** haver tempo hábil para modificação junto ao Confea da representação da ULBRA para o Exercício 2025, **Delibera:** 1) Encaminhar ao Plenário a proposta de **ALTERAÇÃO** da representação da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA do Grupo Engenharia -Modalidade Engenharia Química para o Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho para o Exercício de 2025; 2) Retificar a Planilha Eletrônica do Confea (Tabela V) contemplando a alteração; 3) Revogar a alínea “b” do item 6.7 da Decisão Plenária n. PL/RS-197/2024 que aprovou a Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2025, encaminhando ao Confea a alteração proposta no item 1 desta deliberação, **decidiu**, por maioria dos presentes, o que segue: 1)Aprovar a Deliberação n. 86/2024 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS. 2)Encaminhar ao Conselho Federal a proposta de **ALTERAÇÃO** da representação da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química para o Grupo Engenharia -Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho para o Exercício de 2025; 3) Retificar a Planilha Eletrônica do Confea (Tabela V) contemplando a alteração, e 4) Revogar a alínea “b” do item 6.7da Decisão Plenária n. PL/RS-197/2024 que aprovou a Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2025. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Antônio Bragança da Cunda, Carlos Roberto Santos da Silveira, Gustavo Reisdorfer, Flávio Dias Mayer, Luciano Roberto Grandó e Cláudia Trindade Oliveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Martins Limongi, Carlos Renato Barbosa da Silva, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Diogo Adriano Barboza, Tiago PichGarcia, Alan Ioriati Colombelli, Caroline Daiane Radüns, Luiz Carlos Dias Garcia e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTA. 2.1.1 - Processo n.:** 2024033335. **Interessado:** ST Arquitetura e Meio Ambiente Ltda. **Assunto:** Divergência entre Câmaras (CEEQ e CEGM). **Relator original de Plenário:** Cons. Marcelo Zunino. **Data do 1º Pedido de Vistas em:** 9 de agosto de 2024. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Carlos Roberto Santos Silveira**, nos seguintes termos: “**Voto:** Considerando que a empresa indicou que não realiza atividade das áreas da Geologia e Engenharia de Minas, sendo que a atividade se encontra

restrita no registro da empresa junto ao CREA; Considerando que a discordância entre as egrégias câmaras, CEEQ e CEGM, reside na análise de poços de monitoramento, sendo que a CEEQ apenas indica que o profissional Engenheiro Químico pode desempenhar atividades de análise de água, independente de sua fonte, para fins de avaliação de sua qualidade, e não para avaliação do poço de monitoramento em si; Considerando que a avaliação de poços de monitoramento exige conhecimentos do arcabouço formativo da área de geologia, geoquímica e hidrogeologia: características geológicas, geomorfológicas, geoquímicas e hidrogeológicas do sistema em subsolo, com destaque para a interpretação da espessura, mineralogia, textura e estrutura das rochas ou sedimentos que compõem a zona saturada, qualidade, movimentação e gestão das águas subterrâneas, além da identificação, mapeamento, proteção e monitoramento de aquíferos; Observando que as atribuições concedidas aos profissionais da geologia são dadas pela Lei Federal n.º 4.076, de 23 de junho de 1962, que “Regula o exercício da profissão de Geólogo”, sendo que o artigo 6º indica a competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. E também que as atribuições dos engenheiros químicos são dadas pelo artigo 17 da Resolução n.º 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que indica que, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. E ainda que, aos Engenheiros de Minas competem, conforme artigo 14 da Resolução n.º 218/73 do Confea, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da referida resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos. Assim, entende-se que a Análise de Água para fins de qualidade e seu uso, está expressa nas atribuições profissionais dos engenheiros químicos. Enquanto a Análise de Poços de Monitoramento é atividade pertinente a área da geologia e engenharia de minas. Desta forma, a empresa ST - ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA deve ser informada desta decisão, e que não está habilitada para Análise de Poços de Monitoramento, devendo, caso queira exercer tais atividades, apresentar profissional devidamente habilitado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas). É o nosso voto. **Votaram contrariamente os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Paulo Robinson da Silva Samuel e Monir Silva Saldanha. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Ivan Cezar Tremarin, Sara Chagas de Souza, Renata Cornelli, Flávio Dias Mayer, Alan Ioriati Colombelli, Thiago Dias Ribeiro, Eduardo de Brito Souto, Luiz Eder Santos dos Santos, André Kraemer Souto, Marcelo Zunino, Ari Henrique Uriartt, Luiz Carlos Dias Garcia, Adriano Skrebsky Reinheimer, Jaime Miguel Weber, Ethier Laueremann, Cláudio Akila Otani, Hilário Pires, Derli João Siqueira da Silva, Thales Soares Rosa, Sandro Donatto Pavanatto Cerentini, Paulo Ricardo Castro Oliano, Itauana Giongo Remonti, Kleber Trindade Rigon, Cassiano Machado Silva e Claudia Diehl. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.1.2 - Processo n.º:** 2022040671. **Interessado:** Engenheiro Agrícola Miguel Chaiben Neto. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino. **Relatora 1º Pedido de Vistas:** Cons. Lia Maria Herzer Quintana. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **LIA MARIA QUINTANA**, nos seguintes termos: **"Voto:** Considerando que na documentação apresentada, atende aos requisitos pertencentes na Decisão PL-2087/2004 do Plenário do Confea, que era a legislação vigente no período do pleito, somos por **DEFERIR** a solicitação, devido a estar comprovado que o interessado cursou os conteúdos formativos necessários à atribuição pretendida." **Votou contrariamente o conselheiro** Matheus Stapassoli Piato. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sara Chagas de Souza, Cristhian Luiz Ghisleni, Cláudia Trindade Oliveira, Luís Ferrari Borba, Adriano Skrebsky Reinheimer e Marco Antônio Machado. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.2 RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO – CAPR, NO EXERCÍCIO 2024. Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), transcorrida no dia 26 de Setembro de 2024, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **Parecer n. 02 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Física** - Processos n.ºs.: 2020010808, 2022003193 e 2023026373, com

decisão pelo arquivamento, e os Processos nº: 2023026226, 2023027904 e 2023170329, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 04 - Autuação – Empresa Sem Registro** - Processos nºs.: 2020018387, 2021041830, 2023026951, 2023036023, 2024003172 e 2002007639, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 09 - Autuação – Empresa Sem Responsável Técnico** – Processos nºs.: 2023027550 e 2023026737, com decisão de manutenção da multa. **Parecer nº. 14 - Autuação - Pelo Não Fornecimento de Informações a Fiscalização da Lei n. 5.194/66** - Processo nº.: 2020010088 com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 17 - Autuação - Falta de ART** - Processos nºs.: 2021021397, 2023025524, 2023025525, 2023025529, 2023025530, 2023025531, 2023025535, 2023025536, 2023025537, 2023025538, 2023025539, 2023025541, 2023025542, 2023025544, 2023025549, 2023025552, 2023025553, 2023025556, 2023026596, 2023026597, 2023026598, 2023027663, 2023027672, 2023027674, 2023027678, 2023027685, 2023027688, 2023027727, 2023027728, 2023027732, 2023027733, 2023027735, 2023027736, 2023027738, 2023027751, 2023027752, 2023027760, 2023027765, 2023027768, 2023027770, 2023035975, 2023016143, 2023169144, 2023169145, 2023169146, 2023169161, 2023169168 e 2024003178, com decisão de manutenção da multa. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Alan Ioriati Colombelli, Cristhian Luiz Ghisleni, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Cláudia Trindade Oliveira, Adriano Skrebsky Reinheimer e Jorge Alberto de Souza Cunha. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. **2.3 CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

2.3.1 – Processo n.: 2024050238. **Interessada:** Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Agronomia, campus sede, Sananduva/RS. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO**, nos seguintes termos: *"Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de Agronomia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, campus sede - Sananduva/RS. O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10." Encaminhar processo ao Plenário para análise e deliberação. É o voto."* **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Renata Cornelli e Gabriel Almeida Pastl. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sara Chagas de Souza, Alan Ioriati Colombelli, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.3.2 - Processo n.:** 2024050269. **Interessada:** Centro Universitário Uniftec - Caxias Do Sul. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade a distância, do Centro Universitário Uniftec - Caxias do Sul. **Relator de Plenário:** Cons. Nelson Agostinho Burille. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Cristhian Luiz Ghisleni**, nos seguintes termos: *"Voto: Defiro o cadastro do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade A DISTÂNCIA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC - CAXIAS DO SUL. Os egressos deste curso deverão receber o título de nº 424-01-00, "ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições conforme "Artigo 4º da Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, e Artigo 4º da Resolução do Confea nº 437, de 27 de novembro de 1999". Encaminhar para o Plenário do Crea-RS, e após encaminhar as informações ao Confea para anotação no SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. (...)"*. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Renata Cornelli e Gabriel Almeida Pastl. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sara Chagas de Souza, Alan Ioriati Colombelli, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.3.3 - Processo n.:** 2024050203. **Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande - FURG. **Assunto:**

Cadastramento do Curso de Engenharia da Produção. **Relator de Plenário:** Cons. Fabiano Dornelles Ramos. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **FABIANO DORNELLES RAMOS**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir o registro do Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, campus Santo Antônio da Patrulha, tendo os egressos deste curso as seguintes atribuições: "Artigo 1º da Resolução do Confea nº 235 de 9 de outubro de 1975", com o título de nº 131-06-00, "Engenheiro de Produção", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.". **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Renata Cornelli e Gabriel Almeida Pastl. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sara Chagas de Souza, Alan Ioriati Colombelli, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.4 RECURSOS AO PLENÁRIO. 2.4.1 - Processo n.:** 2019038311. **Interessado:** Engenheiro Agrícola Claudionor Coutinho Ferro. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Janaína de Fátima Cerutti Munaretti. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **Janaína Fátima Cerutti Munaretti**, nos seguintes termos: "**Voto:** Por seguir a orientação segundo PARECER Nº363/2024-SJIN/PROJ/PRES, do Dr. Luiz Jacomini Righi, de 06/09/2024 e **conceder a interrupção do registro profissional:** "Em que pese o encaminhamento, verifica-se que o pedido do profissional data de 10.04.2019, tendo recebido decisão de indeferimento pela CEAGRO em 06.09.2019. Em 25.11.2019. ingressou com recurso juntando às suas alegações, informações do empregador. Em sede de Recurso ao Plenário, em 27.01.2022, o conselheiro relator optou por solicitar informações atualizadas das atividades que o requerente estava desenvolvendo, na medida que já havia transcorrido mais de 02 anos da data da interposição do recurso. Do objeto da diligência foi expedido e-mail em 04.04.2022, do que o profissional não se manifestou. De observar que a partir do pedido de interrupção em 2019, o profissional não mais pagou anuidades e já transcorreram mais de 05 anos. Ainda, a jurisprudência dos tribunais de forma consolidada a exemplo da que segue, considera que o pedido de interrupção de registro é direito subjetivo do profissional registrado, e que a eventual débito de anuidade serão cobrados até a data do pedido de interrupção." "ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. PEDIDO E **CANCELAMENTO DE REGISTRO. INEXIGIBILIDADE DE ANUIDADES APÓS A DATA DO PEDIDO. 1. O cancelamento da inscrição em órgão profissional é direito subjetivo, que depende de mero requerimento, o que não afasta, por óbvio, o poder-dever de fiscalização atribuído aos conselhos profissionais, caso constatado exercício da profissão por pessoa sem vinculação ao órgão de classe respectivo. 2. Nenhuma pessoa, inclusive a jurídica, é obrigada a manter-se filiada ao conselho sem previsão expressa de lei, conforme assegura o art. 5º, inciso II e XX, da Constituição Federal/88. 3. O desligamento deve produzir efeitos desde o requerimento, e independe de comprovação da razão do pedido de cancelamento. 3. Sentença mantida. (TRF4, AC 5008860-56.2020.4.04.7112, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 21/09/2021) "Assim, opino pela concessão da interrupção. É o parecer." **Votaram contrariamente os conselheiros:** Cláudia Trindade Oliveira, André Santana Stolaruck e Alexandre Zillmer. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Sara Chagas de Souza, Alan Ioriati Colombelli, André Kraemer Souto, Régis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Luiz Carlos Dias Garcia, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Adriano Skrebsky Reinheimer, Jaime Miguel Weber, Matheus Stapassoli Piato, Derli João Siqueira da Silva e Thales Soares Rosa. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.4.2 - Processo n.:** 2021038003. **Interessada:** Engenheira de Alimentos Tanara de Carvalho. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. **Gabriel Almeida Pastl.** **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **GABRIEL ALMEIDA PASTL**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando o não atendimento tempestivamente da Res. Nº 1.007, e apresentação de solicitação de recurso ao plenário do CREA-RS sem assinatura da Engenheira de Alimentos TANARA DE CARVALHO, voto pelo **indeferimento** da interrupção de registro da profissional em tela." **Votaram contrariamente os conselheiros:** Orlando Pedro Michelli, João Luis de Oliveira Collares Machado, Carlos Renato Barbosa da Silva, Jaime Miguel Weber, Alexandre Zillmer, Ethier Lauermann, Marcus Vinícius do Prado, Sandra Donatto Pavanatto Cerentini, Paulo Ricardo Castro Oliano, Itauana Giongo Remonti e Kleber Trindade Rigon. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Sara Chagas de Souza, Helécio Dutra de Almeida, Régis Sivori Silva dos Santos, Luiz Carlos Dias Garcia, Adriano Skrebsky Reinheimer, Leonardo Gonçalves Cera, Thales Soares Rosa e Cassiano Machado Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se**

conhecimento à interessada. **2.4.3 - Processo n.:** 2024009983. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Maiquel Guidion Henschel dos Santos. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Kleber Trindade Rigon. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **KLEBER TRINDADE RIGON**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que o profissional, por meio da solicitação de Recurso ao Plenário; (i) apresentou declaração de que não exerce e não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro (2116574 e 2471831); (ii) comprovou que o cargo exercido atualmente naquela empresa pertence ao CBO 3911-30, que pertence ao grupo dos outros técnicos de nível médio segundo o Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da apresentação da CTPS (2116565); e (iii) não possui Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas no CREA-RS (2116589). De acordo com os incisos I e II do Art. 31 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003, sou pelo **deferimento** da interrupção do registro do ENGENHEIRO MECÂNICO MAIQUEL GUIDION HENSCHEL DOS SANTOS, haja vista ter atendido todos os requisitos necessários para o(a) profissional registrado que não pretende exercer sua profissão. Oficiar o profissional informando-lhe da decisão deliberada pela Sessão Plenária Ordinária deste Conselho."

Votaram contrariamente os conselheiros: Monir Silva Saldanha, Tiago Pich Garcia, Helécio Dutra de Almeida e Carlos Roberto Santos da Silveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Régis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Luiz Carlos Dias Garcia, Newton Drassy Romeiro da Fonseca e Leonardo Gonçalves Cera. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.4.4 - Processo n.:** 2023160763. **Interessado:** Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Ferronato Fedrizzi. **Assunto:** Consulta Externa – Informação sobre acervo. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Geraldo Cervi. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LUIZ GERALDO CERVI**, nos seguintes termos: "**Voto:** Com base no acima exposto, conforme art. 46º da Lei 5.194/66, e considerando a análise das informações obtidas pelo Relatório de Fiscalização nº 10847694, junto a BCL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEI nº 2254102, e pela manifestação do Engenheiro Mecânico Marcelo Dall'Onder, SEI nº 2103446, somos por reiterar o voto da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica que julgou pertinente declarar que não houveram evidências que comprovem o fato alegado pelo Engenheiro Mecânico Alex Ferronato Fedrizzi, mas sim, evidências que foram executados os serviços segundo a CAT nº 2027900 do Engenheiro Mecânico Marcelo Dall'Onder Michelin, referente a ART nº 12643851, SEI nº 1890998 e 1892731, em sendo assim somos por: 1) informar à Gerência de Protocolo e Acervo Técnico - GRAT que a CAT nº 2027900 (o Atestado referente) e a ART nº 12643851 deverão ser mantidas no acervo do Engenheiro Mecânico Marcelo Dall'Onder Michelin; e ainda que 2) uma vez não constado irregularidades, cessaram as razões para abertura de processo ético-disciplinar contra o profissional Engenheiro Mecânico Marcelo Dall'Onder Michelin; 3) oficiar ao Engenheiro Mecânico Alex Ferronato Fedrizzi que, uma vez que este Conselho encontrou evidências que comprovaram o serviço executado pelo Engenheiro Mecânico Marcelo Dall'Onder Michelin, segundo a CAT nº 2027900 e a ART nº 12643851, o presente processo será arquivado. Oficiar informando ao mesmo, que pode solicitar recurso ao Plenário do Confea, no prazo de 60 dias." **Votaram contrariamente os conselheiros:** Ari Henrique Uriartt e Carlos Roberto Santos da Silveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Flávio Dias Mayer, Cristhian Luiz Ghisleni, Vinícius Leônidas Curcio, André Kraemer Souto, Cláudia Trindade Oliveira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Luiz Carlos Dias Garcia, Adriano Skrebsky Reinheimer, Ethier Lauermann, Sandro Donatto Pavanatto Cerentini e Itauana Giongo Remonti. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados. **2.4.5 – Processo n.:** 2024005140.

Interessado: Tecnólogo em Automação industrial Orcy Jacques Lemos. **Assunto:** Revisão de Atribuições para atuar com Geração em Média Tensão. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Alexandre Eberle Alves. **Voto/Decisão:** **Processo retirado de pauta.** **2.4.6 - Processo n.:** 2024008074. **Interessada:** Engenheira Civil Fernanda Magnus Medeiros. **Assunto:** Extensão de Atribuição para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Eliana Veleza Klering. **Voto/Decisão:** **Processo retirado de pauta.**

2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. - 2.5.1 – Processo n.: 2020034437. **Interessado:** Engenheiro Civil Lino Sérgio do Lago Fantuzzi. **Assunto:** Revisão de Atribuição para para atuar na área da Engenharia Elétrica para projetar e executar instalações elétricas prediais de baixa tensão. Divergência de posicionamentos das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura e Engenharia Elétrica. **Relator de Plenário:**

Cons. Ricardo Teobaldo Antoniazzi. **Voto/Decisão: Processo retirado de pauta. 3. ENCERRAMENTO.** Cumprida a Pauta estabelecida, a Presidente Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, – Informou que a próxima Plenária irá ocorrer no dia 8 de novembro e que a mesma não ocorrerá na cidade de Torres, porque ainda estão sendo buscados recursos junto ao Confea. É um dos condicionantes que o Confea impôs na questão de passar a nossa ajuda financeira pelo déficit que nós tivemos desde maio, assim como não fizemos em Camaquã. Comentou que vamos repensar para o ano que vem quando nós tivermos mais firmeza das nossas contas e gastos. A seguir agradeceu a presença de todos e solicitou que coloquem na agenda a comemoração dos 90 anos que irá ocorrer no dia 11/12 dia do Engenheiro, no Teatro São Pedro. Após encerrou a presente Sessão às 16h28. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/11/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 27/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2566082** e o código CRC **7E5B9C49**.
